



ABCP11 | FII Grand Plaza Shopping

CNPJ • 01.201.140/0001-90

PERFIL DE GESTÃO • Passiva

ADMINISTRADOR e ESCRITURADOR ● Rio Bravo Investimentos

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ● 0,1% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do

fundo

(Mín. Mensal R\$ 91.891,15 - data base 01/01/2022, reajustada anualmente pela variação positiva do IGP-M)

TAXA DE PERFORMANCE ● Não há

PATRIMÔNIO LÍQUIDO • R\$ 1.119.557.783,93

INÍCIO DO FUNDO • 15/05/1996

QUANTIDADE DE COTAS • 12.203.833

NÚMERO DE COTISTAS • 19.198

INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO •

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

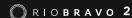
O FII Grand Plaza Shopping tem por objetivo a exploração comercial do Grand Plaza Shopping, onde possui participação de 98,6% no empreendimento. Limitado a 25% do patrimônio líquido do Fundo, a parcela não aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser aplicada em ativos de renda fixa, públicos ou privados.

Clique e acesse:

REGULAMENTO DO FUNDO

CADASTRE-SE NO MAILING

CONHEÇA A RIO BRAVO



COMENTÁRIOS DO GESTOR

DESEMPENHO DO MÊS

Em janeiro, o resultado do Fundo foi de R\$ 0,80/cota, e a distribuição de rendimentos, de R\$ 0,58/cota.

O tráfego total do mês foi de 217.189 veículos, crescimento de 21% em relação ao ano anterior, ainda apoiado pela flexibilização das medidas restritivas ao funcionamento do comércio e ao aumento da população vacinada.

No mês, houve crescimento de vendas no SSS (Sames Stores Sales) equivalente a 35,5%, e em vendas totais de 31%. Em relação a 2019, observa-se uma retração de 7% no SSS, impactado principalmente pelas megalojas, que tiveram retração em torno de 30% e o segmento de lazer, com retração de 25%, tendo como principal ofensor o cinema.

A inadimplência líquida foi de 8,2%, resultado puxado pelas vendas de final de ano e pelo bom fluxo de veículos e pessoas.

VENDAS NO VAREJO PAULISTANO CRESCEM 12,3% EM JANEIRO, EM COMPARAÇÃO INTERANUAL

As vendas do varejo da capital paulista aumentaram 12,3% em janeiro, na comparação com igual mês de 2021. A informação faz parte do Balanço de Vendas da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), divulgado nesta quarta-feira, 2/02. O resultado está diretamente relacionado com o fim das restrições às atividades econômicas. Vale lembrar que o comércio ficou parcialmente fechado e limitado em seu atendimento ao público ao longo dos três primeiros meses de 2021. A ACSP também aponta que a Sampa Week, semana de promoções do comércio paulistano, ajudou a estimular as vendas de início de ano. O evento aconteceu entre os dias 22 e 30 de janeiro. No ano passado, nesse período, parte do comércio estava fechada.

Fonte: Diário do Comércio (02/02/2022)

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

Em 03 de abril de 2019, a administradora do Fundo recebeu ofício da CVM solicitando a republicação das demonstrações financeiras dos anos de 2017 e 2018, devidamente auditadas, no prazo de 30 dias por estar o Fundo enquadrado no artigo 2º da Lei nº 9.779/99, sujeito, portanto, a tributação aplicável à pessoa jurídica, uma vez que a Cyrela Commercial Properties S.A. ("CCP") detinha 61,41% das cotas do Fundo. Antes mesmo de terminar o processo administrativo, a CVM já havia encaminhado ofício para a Receita Federal informando seu entendimento sobre o enquadramento do Fundo ao disposto na Lei nº 9.779/99.

A republicação das Demonstrações Financeiras do Fundo exigiria um reconhecimento da obrigação tributária aplicável às pessoas jurídicas (como, por exemplo, tributação das receitas de aluguéis com pagamento de IR e PIS/COFINS). A CVM buscava, em nosso entendimento, facilitar o trabalho da Receita Federal. Ao publicar a demonstrações financeiras enquadrando o Fundo como pessoa jurídica, haveria inevitavelmente uma denúncia espontânea pelo Fundo dos impostos alegadamente devidos e ficaria prejudicada qualquer discussão a respeito da matéria da esfera administrativa tributária e, até mesmo, na esfera judicial. Isto porque o Fundo teria imediata e prontamente reconhecido o passivo fiscal e aceito o enquadramento indicado (diga-se sem qualquer fundamento legal) pela CVM.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

Nesse sentido, a Rio Bravo respondeu o ofício apresentando toda a explicação necessária, fundamentando o não enquadramento do Fundo ao art. 2º da Lei nº 9.779/99. Dentre os motivos apresentados, informou-se à CVM que referida lei federal era posterior a estruturação do Fundo e do próprio empreendimento, tampouco a CCP era construtora, incorporadora ou sócia do empreendimento. A Rio Bravo alegou ainda que a CVM não possuía competência para se manifestar sobre o enquadramento do Fundo ao disposto na Lei nº 9.779/99, por se tratar de regra tributária. Ato posterior, a área técnica da CVM reconsiderou sua decisão e encerrou o processo perante o Fundo. No entanto, como informado acima a CVM já havia acionado a Receita Federal antes mesmo da apresentação dos esclarecimentos pelo Fundo.

Até aquele momento, a Receita Federal nunca havia questionado tal enquadramento, tendo, inclusive, realizado fiscalização periódica, em 2016 e em 2017, em todos os fundos administrados da Rio Bravo.

Ao longo do primeiro semestre de 2020 a Receita Federal solicitou alguns documentos do Fundo acerca da matéria acima, os quais foram prontamente entregues pela Administradora.

No final do mês de agosto de 2020, o Fundo recebeu a autuação da Receita Federal, que entendeu, num curtíssimo espaço de tempo e também sem apresentação da devida fundamentação, que o Fundo estaria enquadrado no artigo 2º da Lei 9.779/99, incluindo a Rio Bravo e a CCP como devedores solidários das obrigações fiscais.

As defesas do Fundo, da Administradora e da CCP foram apresentadas dentro do prazo exigido, sendo que naquela ocasião a CCP foi muito participativa e colaborativa, visto que o Fundo foi constituído em 1997 e a Rio Bravo assumiu a administração apenas em 2006. Portanto, havia necessidade de alguns documentos que apenas a CCP possuía, visto que o antigo administrador não havia disponibilizado parte da documentação para a Rio Bravo. Esse trabalho conjunto e muito ativo da Rio Bravo era apresentar o maior detalhe possível à Receita Federal e, consequentemente, reduzir/minimizar os riscos atribuídos ao Fundo.

PROPOSTA DE CISÃO PARCIAL – CONSULTA FORMAL 2020

Após concluirmos as defesas, como próximo passo, a Rio Bravo, em conjunto com três escritórios de advocacia renomados, desenharam algumas soluções para o Fundo para diminuir os riscos dos cotistas pulverizados.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

A cisão parcial do Fundo foi a alternativa encontrada como a menos custosa para todos os cotistas. A Rio Bravo tem compromisso com mais 21 mil cotistas e, visando proteger o patrimônio destes cotistas no longo prazo e mitigar os riscos, concluiu que a melhor solução, neste momento, seria promover a cisão parcial do Fundo.

A Rio Bravo, cumprindo sua função de administradora fiduciária, publicou a consulta formal aos cotistas (Consulta Formal 2020) propondo a cisão parcial do Fundo e uma nova emissão de cotas para arcar com as despesas de regularização que a cisão automaticamente traria. Tal consulta foi iniciada em 30 de novembro, e apenas em 18 de dezembro (antepenúltimo dia para recebimento de voto), a Rio Bravo recebeu notificação da CCP se opondo à cisão do Fundo, num tom ardiloso e incompatível com a realidade dos fatos, solicitando ainda o cancelamento da Consulta Formal.

Por estar evidente em conflito de interesse e não possuir qualquer fundamento legal para solicitar cancelamento da consulta formal, a Rio Bravo deu prosseguimento na cisão do Fundo. Vale lembrar que o eventual enquadramento do Fundo no artigo 2º da Lei nº 9.779/99 deu-se em razão da participação da CCP no Fundo, portanto não caberia a CCP exercer poder de voto e vetar a cisão pensando apenas em seu próprio benefício.

Não satisfeita, a CCP ajuizou, com pedido de segredo de justiça, no dia 22 de dezembro, ação cautelar com pedido de liminar solicitando a imediata suspensão dos efeitos da cisão do Fundo, tendo sido deferida a cautelar pelo juízo de primeira instância. Tal liminar impediu o processamento da cisão, apesar de o fundo cindido, Fundo Grand Plaza Mall, já estivesse constituído e listado na B3.

A Rio Bravo apresentou em 23 de dezembro recurso ao Tribunal de Justiça, no entanto, o pedido de cassação da liminar foi indeferida pelo desembargador do Plantão do Judiciário e mantido o segredo de justiça. Até o presente momento não houve a reversão da liminar concedida.

CONSULTA FORMAL 2021 – NOVA PROPOSTA DE CISÃO SOLICITADA PELA CCP

Em 02/02/2021, a Rio Bravo publicou uma nova Consulta Formal nº 01/2021 diante da apresentação de uma alternativa de reestruturação do Fundo proposta pela CCP. Ainda, foram propostas também outras matérias, como ratificação da cisão parcial e todas as matérias previstas no âmbito da Consulta Formal 2020 e ratificação do reconhecimento do conflito de interesse e impedimento de voto da CCP em todas as matérias previstas no âmbito da Consulta Formal 2020.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

Ainda, caso os investidores optassem por não ratificar o conflito ou não aprovar o outro modelo de cisão parcial proposto pela CCP, também foi fornecida uma terceira opção para dar segmento ao Fundo, com a alternativa para alienação do ativo do Fundo. Todos os detalhes das matérias na íntegra podem ser acessados <u>neste</u> link.

Em 10/02/2021, a Administradora publicou um novo Fato Relevante informando que foi proferida decisão no âmbito da Ação Judicial, mediante um novo pedido da CCP sobre a Consulta Formal 2021, determinando: "i) levantamento do segredo de justiça, permitindo o acesso integral ao conteúdo da Ação Judicial a todos os cotistas (processo disponível no webiste da Rio Bravo: https://riobravo.com.br/fundo/fii-grand-plaza-shopping); ii) imediata exclusão dos itens I.A, II.C, II.D e II.E das deliberações previstas na Consulta Formal nº 01/2021, sob pena de multa diária de R\$100.000,00; e iii) manutenção da deliberação do item II.B - proposta alternativa de cisão do Fundo apresentada pela CCP - da Consulta Formal 2021, ressalvando que 'não há impedimento para que os demais cotistas deliberem sobre a proposta de cisão parcial apresentada pela requerente'".

As decisões, portanto, não só deixaram de atender os reais interesses do Fundo e dos demais cotistas minoritários (que inclusive já se manifestaram formalmente na Consulta Formal 2020) — privilegiando os interesses próprios de um único cotista "controlador" e não comprovando vantagem para os demais —, como também aumenta a exposição dos cotistas minoritários perante o Auto de Infração e, ainda, expõe os demais cotistas a possíveis questionamentos das autoridades fiscais diante da alternativa proposta pela CCP.

O resultado da consulta foi publicado em 19 de fevereiro, em que os cotistas representando 71,12% do total das Cotas emitidas pelo Fundo, excluída a participação da CCP, enviaram seus votos, sendo que titulares de 36,35% das Cotas emitidas pelo Fundo reprovaram a proposta da CCP para cisão do Fundo. Na véspera da publicação, em 18 de fevereiro de 2021, foi proferida nova decisão judicial permitindo a manifestação de voto da CCP na matéria em pauta, mas suspendendo quaisquer efeitos dessa manifestação. Diante disso, a CCP enviou seu voto no âmbito da Consulta Formal aprovando a cisão do Fundo na forma por ela sugerida. Até que seja proferida decisão final na Ação Judicial em relação ao cômputo ou não do voto da CCP, também estão suspensos os efeitos do resultado da Consulta Formal 2021.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

CONSULTA FORMAL 02/2021 – NOVA PROPOSTA SOLICITADA POR UM COTISTA RELEVANTE

Diante da solicitação de cotista que detém mais de 5% da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, em 26/02/2021 foi publicada nova consulta formal, a segunda de 2021, para submeter à deliberação dos cotistas do Fundo que fosse realizada uma audiência de conciliação para serem apresentadas as seguintes propostas:

- i) Cisão parcial do fundo para que a CCP deixe integralmente sua participação no ABCP11 E os cotistas pulverizados passem a compreender 100% das cotas emitidas; ou, de forma alternativa,
- ii) ii) cisão parcial do fundo para que os cotistas pulverizados deixem integralmente sua participação no ABCP11 e passem a integrar o GRAN11, em estrutura semelhante à proposta na consulta formal de 2020. As matérias, apesar de serem segregadas, precisavam ser deliberadas na forma de pauta una, ou seja, não eram admitidas aprovações parciais.

Ainda, a cisão parcial impunha obrigações relevantes para a parte cindida, como a imediata apresentação de garantia, a ser prestada por alienação fiduciária idônea, seguro garantia, fiança bancária ou caução idônea, suficiente para cobrir tanto o eventual pagamento proporcional dos débitos apurados no auto de infração quanto o pagamento proporcional de débitos eventualmente atribuídos ao Fundo referente a fatos anteriores à implementação da cisão, além de reconhecimento de sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento do ITBI devido em função da transferência de propriedade decorrente da cisão. O quórum para tal deliberação também era de 25% das cotas emitidas pelo Fundo.

Conforme fato relevante publicado em 17/03/2021, os cotistas representando 73,23% do total das Cotas emitidas pelo Fundo, excluída a participação da CCP, manifestaram seus votos, sendo que 42,72% das Cotas reprovaram a proposta submetida pelo cotista solicitante. A CCP enviou seu voto no âmbito da Consulta Formal também reprovando a matéria em pauta.

Em 11 de fevereiro de 2021, a CCP apresentou aditamento à petição inicial na ação principal, renovando os pedidos formulados quando do ajuizamento da medida de urgência, além de introduzir novos pedidos declaratórios, aos quais o Fundo e a Rio Bravo contestaram, em 9 e 15 de março de 2021, respectivamente.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

Na ocasião, a Rio Bravo também apresentou pedido reconvencional com intuito que seja declarado, em caráter principal, o impedimento de voto da CCP quanto às matérias objeto das Consultas Formais 2020 e 2021, inicialmente registrado sob o incidente nº 1025837-02.2021.8.26.0100 e, finalmente, entranhado nos autos da ação principal.

Em 15 de abril, após manifestações das partes nos autos dos agravos de instrumento interpostos pela Rio Bravo (processo nº 2303136-97.2020.8.26.0000) e pela CCP (processo nº 2031339-11.2021.8.26.0000) o Tribunal de Justiça julgou conjuntamente os recursos, mantendo as decisões recorridas que suspenderam os efeitos das Consultas Formais até que a sentença seja proferida na ação principal.

Ato contínuo, em 7 de maio, a CCP apresentou embargos de declaração ao acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento por ela interposto, buscando fosse sanada alegada contradição entre a fundamentação e dispositivo da decisão colegiada. Em 31 de maio, a 26ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça entendeu por rejeitar o recurso da CCP.

Em seguida, contra a referida decisão, a CCP opôs novos embargos de declaração sob o argumento de que, ao rejeitar os primeiros embargos, teria sido omissa quanto à suposta contradição apontada. Em 4 de agosto, a 26ª Câmara rejeitou, igualmente, o novo recurso da CCP.

No âmbito da ação principal, em seguida à apresentação de resposta da CCP e réplica da Rio Bravo ao pedido reconvencional, as partes informaram não terem a intenção de produzir novas provas, oportunidade em que a CCP apresentou novos documentos, sobre os quais a Administradora e o Fundo se manifestaram em 18 de novembro.

Em decisão de 30 de novembro, o Juízo da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem declinou da competência para julgar e processar a demanda, determinando a redistribuição dos autos à 6ª Vara Cível do Foro Central da Capital, a qual, em 1º de dezembro, intimou as partes a apresentarem alegações finais até 1º de fevereiro de 2022; prazo tempestivamente cumprido pelas partes.

HISTÓRICO SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

Em 6 de dezembro, o Fundo peticionou informando e requerendo a análise, pelo Juízo da 6ª Vara Cível, de conflito negativo de competência entre a Vara Empresarial e a 31ª Vara Cível, que havia, em 11 de janeiro de 2021, declinado a competência para julgar o feito; bem como a situação de prevenção desta última. Sobre tais questões, em 10 de fevereiro de 2022, o juízo da 6ª Vara Cível reconheceu a prevenção da 31ª Vara Cível e determinou sua redistribuição, realizada em 14 de fevereiro.

Toda comunicação sobre o Fundo e o andamento das ações serão divulgadas através de Fato Relevante e incluiremos neste relatório.

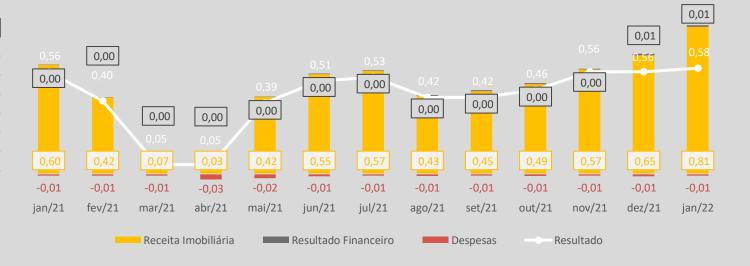
RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO .

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	mês			ano	12 meses	
Receita Imobiliária	R\$	9.851.217,74	R\$	9.851.217,74	R\$	66.574.180,39
Receita Financeira	R\$	97.746,81	R\$	97.746,81	R\$	512.657,06
Despesas	-R\$	125.703,59	-R\$	125.703,59	-R\$	2.024.148,42
Resultado	R\$	9.823.260,96	R\$	9.823.260,96	R\$	65.062.689,03
Resultado Realizado por cota	R\$	0,80	R\$	0,80	R\$	5,33 ^{,3}
Rendimento por cota ¹	R\$	0,58	R\$	0,58	R\$	4,88
Resultado Acumulado ²	R\$	0,22	R\$	0,22	R\$	0,45

¹ Resultado apresentado em regime de caixa e não auditado.

COMPOSIÇÃO DE RESULTADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES (R\$/cota)



² Proporção distribuída considera total do montante distribuído dividido pelo resultado do período (valores absolutos).

ABCP11 | FII Grand Plaza Shopping

DADOS DO FUNDO E LIQUIDEZ

—— Rendimento por cota

DADOS DO FUNDO

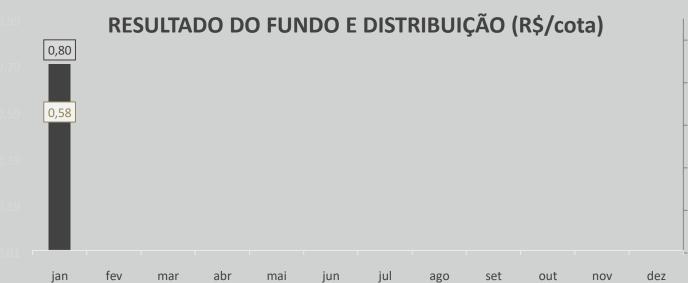
	jan/22	dez/21	jan/21
Valor da Cota	R\$ 71,20	R\$ 71,20	R\$ 77,84
Quantidade de Cotas	12.203.834	12.203.833	12.203.833
Valor de Mercado	R\$ 868.912.980,80	R\$ 868.912.909,60	R\$ 949.946.360,72

LIQUIDEZ

	mês	ano	12 meses
Volume Negociado	2.446.990,95	2.446.990,95	36.907.885,78
Giro (% de cotas negociadas)	0,28%	0,28%	4,16%
Presença em Pregões	100%	100%	100%

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020	0,83	0,49	0,00	0,00	0,00	0,49	0,00	0,11	0,19	0,30	0,35	0,41
2021	0,56	0,40	0,05	0,05	0,39	0,51	0,53	0,42	0,42	0,46	0,56	0,58
2022	0,58											
Δ	3,6%											



A distribuição do Fundo é mensal, com pagamentos no dia 15 do mês. No caso deste não ser dia útil, o pagamento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior. O anúncio de distribuição ocorre 6 dias úteis antes do pagamento. Farão jus aos rendimentos os detentores da cota no dia da divulgação da distribuição de rendimentos.

Resultado realizado por cota

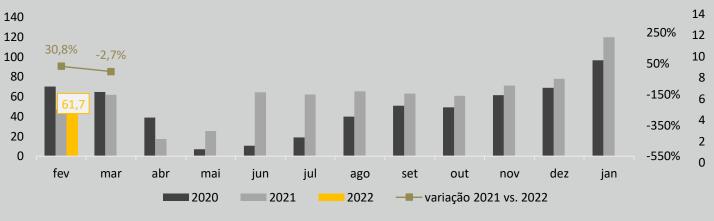
O Fundo distribui aos seus cotistas semestralmente, no mínimo, 95% dos lucros auferidos, apurados segundo regime de caixa, conforme legislação vigente. Ou seja, no máximo 5% do resultado gerado no semestre pode ficar retido no caixa do Fundo para liquidez e investimentos. A gestão do Fundo pode optar pela melhor forma de distribuir os resultados durante o semestre e fica, portanto, a seu critério linearizar a distribuição de proventos com o objetivo de buscar a previsibilidade de pagamentos aos investidores.

ABCP11 | FII Grand Plaza Shopping

DESEMPENHO OPERACIONAL

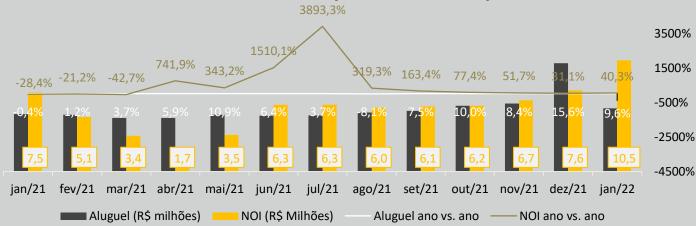
	jan/22	Δ 20	Δ 21	YTD 2022	Δ YTD 2020	Δ YTD 2021
Aluguel Mínimo Faturado	R\$ 8.927.139	20%	18%	R\$ 8.927.139	20%	18%
Aluguel Variável Faturado	R\$ 541.816	-21%	56%	R\$ 541.816	-21%	56%
Outras Receitas de Aluguéis	R\$ 734.398	-25%	-17%	R\$ 734.398	-25%	-17%
Total Faturado	R\$ 10.203.353	12%	16%	R\$ 10.203.353	12%	16%
Inadimplência Líquida e Cancelamentos/Abatimentos	-R\$ 919.911	150%	-58%	-R\$ 919.911	150%	-58%
Receitas de Locação	R\$ 9.283.442	7%	40%	R\$ 9.283.442	7%	40%
Outras Receitas	-R\$ 34.208	-152%	-192%	-R\$ 34.208	-152%	-192%
Estacionamento	R\$ 1.851.218	-11%	49%	R\$ 1.851.218	-11%	49%
Receita Operacional	R\$ 11.100.452	2%	40%	R\$ 11.100.452	2%	40%
Despesa Operacional	-R\$ 639.076	51%	38%	-R\$ 639.076	51%	38%
NOI	R\$ 10.461.376	0,3%	40%	R\$ 10.461.376	0,3%	40%

VENDAS (em R\$ milhões)



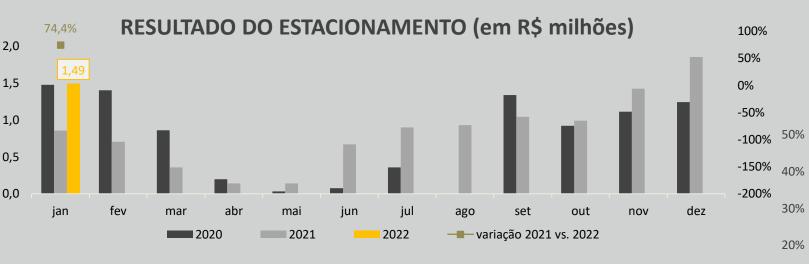
No mês de Janeiro de 2022 as vendas somaram R\$ 61,684 milhões, o que representa R\$ 959/m², um aumento de 30,8% se comparadas ao mesmo período de 2021.

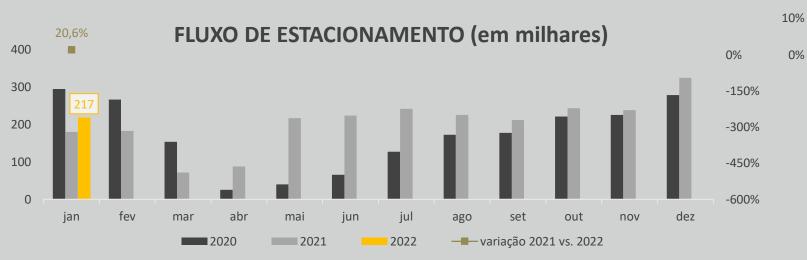
ALUGUEL E NOI (em R\$ milhões)



Em relação aos Aluguéis, o shopping faturou R\$ 5,937 milhões em locações, um aumento de 9,6% se comparadas ao mesmo período do último ano. O NOI caixa (desempenho operacional) do Shopping atingiu R\$ 10,5 milhões no mês, um aumento de 37,0% na comparação com o mesmo período do ano anterior.

DESEMPENHO OPERACIONAL





VACÂNCIA E INADIMPLÊNCIA (em %) 39,6% 30,6% 27,4%

30%

20%

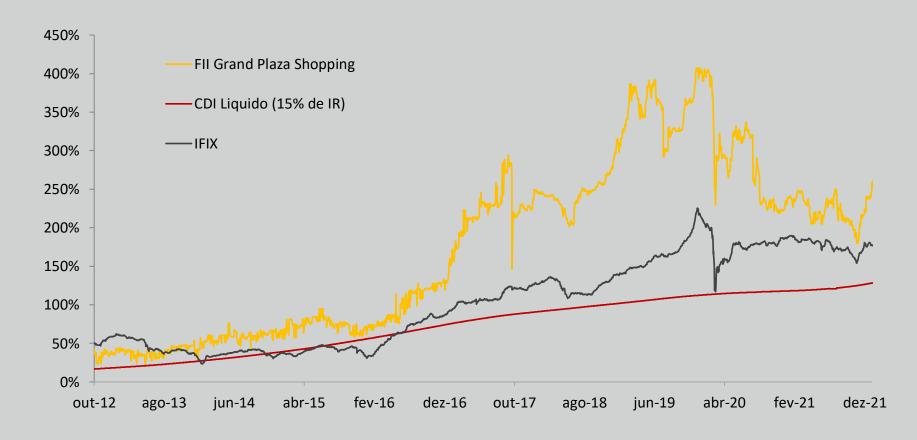


— Inadimplência · Vacância

10.1%

ABCP11 | FII Grand Plaza Shopping

RENTABILIDADE



rentabilidade total ¹	mês	ano	12 meses	desde o início
FII Grand Plaza Shopping	7,05%	7,05%	2,16%	246,47%
IFIX	-0,99%	-0,99%	-3,56%	177,69%

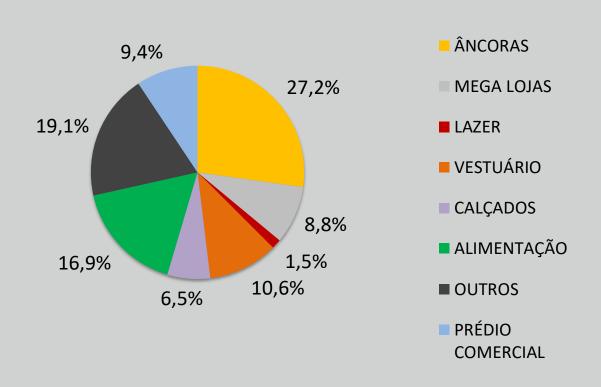
rentabilidade das distribuições de rendimento ²	mês	ano	12 meses	desde o início
FII Grand Plaza Shopping	0,83%	0,83%	6,26%	113,71%
CDI líquido (15% de IR)	0,62%	0,62%	4,25%	128,16%

¹ Rentabilidade calculada a através do método da cota ajustada, ou seja, assume-se que o proventos pagos são reinvestidos no próprio FII.

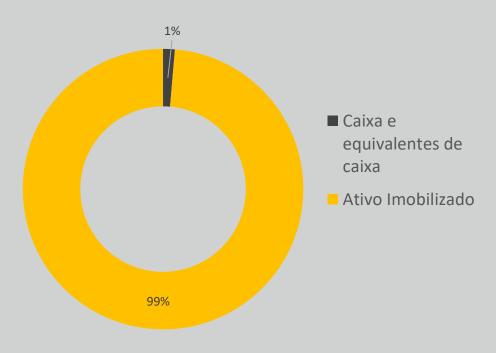
² Rentabilidade calculada através da soma dos rendimentos pagos divididos pelo valor da cota adquirida em mercado secundário no fim do mês anterior ao período correspondente.

LOCATÁRIOS

VENDAS POR SEGMENTO



ALOCAÇÃO DO FUNDO



ABCP11 | FII Grand Plaza Shopping







O FII atualmente é proprietário do edifício comercial Grand Plaza, do Grand Plaza Shopping e do antigo JK Shopping (incorporado pelo Grand Plaza). Todos os imóveis estão situados na cidade de Santo André (SP), compartilhando-se da área comum e do estacionamento.

O Grand Plaza Shopping é o principal centro de compras do Grande ABC e figura entre os maiores do país em ABL (Área Bruta Locável). Inaugurado em 23 de setembro de 1997, em Santo André, reúne parte das marcas mais sólidas do varejo nacional, com 284 Operações, Boulevard Gastronômico, Estacionamento com vagas cobertas, Hipermercado, Home Center e Academia.

Shopping

- 63.768 m² de área bruta locável
- 284 operações
- 10 salas de cinema Cinemark
- Parque Temático Playland
- 24 pistas de boliche

Prédio Comercial

- 5.735 m² de área bruta locável
- 3 andares
- 9 salas comerciais



















www.riobravo.com.br ri@riobravo.com.br

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B, 3º andar 04551-065, São Paulo - SP - Brasil +55 11 3509 6600 | +55 11 2107 6600